Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

**ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, às 15h, na Sede da Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente **Lineu Olímpio de Souza** e dos Diretores **Igo dos Santos Nascimento,** Diretoria de Operações e Abastecimento - Dirab, **Rogério Luiz Zeraik Abdalla**, Diretoria de Gestão de Pessoas – Digep e **Roberto Naves e Siqueira** – Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – Diafi realizou-se a milésima ducentésima trigésima **(1.231ª)** reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente registrou a ausência do Diretor **João Marcelo Intini**, Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai, que se encontra em viagem para reuniões de trabalho na Superintendência Regional do Maranhão. O Presidente deu início à reunião informando que foi apresentada a ele uma prévia da proposta de reorganização da área jurídica da Conab, tendo sido recomendado alguns ajustes antes da finalização da proposta e apreciação pela Diretoria Colegiada na próxima reunião. Informou ainda que após a Redir a matéria será apresentada ao Conselho de Administração, conforme solicitado por àquele Colegiado. O Diretor Rogério Abdalla informa que tem recebido questionamentos sobre a questão de contratação de estagiários pela Companhia e que serão repassadas aos membros da Diretoria Colegiada as regras que devem ser observadas quando da contratação e as vagas existentes em cada unidade. Neste momento o Presidente convidou a Superintendente de Estratégia e Organização – Suorg, Flávia Cavalcante, para apresentação da pauta e a metodologia que será aplicada na oficina que será realizada com a Diretoria Colegiada, no dia 21/01, onde serão discutidos os temas relativos à retomada da gestão estratégica da Conab e ainda, o cronograma das fases seguintes. Feita a apresentação o Presidente salientou que a Companhia deve concentrar todos os esforços possíveis para o êxito dessa iniciativa, apoiando e disponibilizando os recursos necessários para o bom andamento dos trabalhos, e da agilização das entregas. Em relação à CI 398, da Audin, que trata da avaliação de desempenho da Diretoria Colegiada, nos termos da Resolução CGPAR nº 3, foi apresentada pelo Chefe de Gabinete Sr. Luiz Antonio de Castro a proposta de avaliação de desempenho dos membros da Diretoria Colegiada, visando ao atendimento da recomendação da CGPAR. O início do processo de avaliação será para o exercício de 2016, na mesma época da realização da avaliação de desempenho dos empregados da Conab em geral. A proposta foi aprovada nos termos relatados e a aplicação dos questionários será de responsabilidade do Gabinete da Presidência. Finda as comunicações, passou a leitura dos votos. **Voto Dirab nº 002/2016. Processo nº 21219.000095/2015-71.** Homologação de Pregão Eletrônico nº 005/2015, realizado pela Superintendência Regional de Rondônia – Sureg/RO, para a contratação de empresas visando a prestação de serviços de braçagem para carga, descarga e movimentação de produtos para atender as Unidades Armazenadoras designadas pela Conab e sob a jurisdição da referida Superintendência. A Diretoria Colegiada, na Reunião nº 1222, de 13/11/2015, aprovou o Voto Dirab nº 032/2015 (fls. 178 e 179), autorizando a Sureg/RO a realizar certame licitatório destinado à contratação de empresas prestadoras de serviço de braçagem para atender as Unidades Armazenadoras sob a jurisdição da Sureg/RO, cujo valor global estimado para pagamento desses serviços foi de R$ 1.555,39 (hum mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e nove centavos). A empresa JM Teles Ltda-

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

ME, CNPJ 15.698.880/0001-99 foi a vencedora do certame para prestar os referidos serviços com o valor global de R$ 1.549,02 (hum mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dois centavos). O valor anual estimado para esta contratação, conforme Plano de Trabalho (fls. 65 a 68) é de R$ 397.859,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e cinqüenta e nove reais). O procedimento licitatório foi examinado pela Procuradoria Regional, que emitiu o Parecer Gejur AC/RO nº ELLS 023/2015 (fls. 239 a 244), com o entendimento de que os procedimentos de adjudicação foram devidamente realizados pelos Pregoeiros, não havendo óbice legal para a homologação do Pregão Eletrônico nº 05/2015. Diante do exposto, proponho a este Colegiado, em consonância com o disposto na Resolução nº 13/2010, que seja homologado o Pregão Eletrônico Conab/Sureg-RO nº 005/2015, na forma adjudicada pelo Pregoeiro daquela Superintendência Regional. O voto foi aprovado nos termos relatados. **2) Voto Diafi nº 005/2016. Processo SUREG BA Nº 21205.001018/2010-82**. Ratificação de dispensa de licitação para a contratação da Companhia de Eletricidade da Bahia - Coelba, fundamentada no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. A Superintendência Regional no Estado da Bahia – Sureg BA propõe a contratação da empresa Companhia de Eletricidade da Bahia - Coelba para fornecimento de energia elétrica no âmbito da Sureg/BA, uma vez que a mencionada empresa é concessionário público dos serviços, conforme Parecer Gejur/Sureg/BA nº MP 097/2015, às fls. 150/154. O assunto foi examinado pelas áreas técnicas da Superintendência Regional e da Matriz, bem assim pela Gerência Jurídica (fls. 150/154), que entendeu não existir óbice legal à ratificação da dispensa de licitação, declarada pelo Superintendente Regional à folha 91, com base no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Assim sendo, propomos, na forma da Resolução nº 13/2010, seja ratificada a contratação do fornecimento de energia elétrica junto à empresa Companhia de Eletricidade da Bahia - Coelba, com fulcro no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devendo os atos serem publicados na imprensa oficial, como condição indispensável para as suas eficácias. O voto foi aprovado nos termos relatados. **3) Voto Diafi nº 006/2016. Processos Sureg/PR nºs 10.0653/2015; 10.0688/2015; 10.0689/2015 e 10.0687/2015.** Ratificação de dispensa de licitação para a contratação da Companhia Paranaense de Energia – Copel Distribuição S/A, fundamentada no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. A Superintendência Regional no Estado do Paraná – Sureg PR propõe a contratação da empresa Copel Distribuição S/A. para fornecimento de energia elétrica às Unidades Armazenadoras de Apucarana, Cambé, Ponta Grossa e Armazém Frigorífico de Curitiba, por ser a única provedora de energia elétrica para aquela unidade da federação, conforme contrato de fornecimento inserto nos autos. Diante da divergência entre a Gefad e a Gejur quanto ao enquadramento legal da contratação em pauta, foi consultada a Cojur, que emitiu a Nota Técnica Cojur/Gelic AS nº 01/2016, concluindo que o amparo legal para a contratação direta do serviço de fornecimento de energia elétrica é a dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser retificada a publicação do extrato de contrato administrativo publicado no Diário Oficial da União. Os valores anuais dos contratos de fornecimento de energia alcançam as cifras de R$48.791,99 (Apucarana), R$503.724,00 (Ponta Grossa), R$192.000,00 (Cambé) e R$67.716,00 (AF Curitiba). Assim sendo, propomos, seja ratificada a contratação do fornecimento citado junto à empresa Copel Distribuição S/A, com fulcro no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser providenciada a retificação da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, como condição de eficácia dos atos pertinentes. O voto foi aprovado nos termos relatados. **Voto Diafi nº 007/2016. Processo Sureg RS nº 21206.0639/2013**. Proposta de destinação das benfeitorias e equipamentos do extinto Armazém Frigorífico de Porto Alegre, localizado na Avenida Fernando Ferrari, nº 1001, Bairro Anchieta, em Porto Alegre (RS). O imóvel em referência foi objeto de de Contrato

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

Particular de Comodato celebrado entre a Ceasa/RS, como comodante proprietária do terreno de 7.302,50 m2 de área total, e as fusionadas Cobal, e Cibrazem, em 9/11/1973, por 30 (trinta) anos (fls. 3/6), aditado por períodos sucessivos, cujo prazo do contrato expirou em 9/9/2008 (fls. 8 a 15), não sendo mais prorrogado. O referido comodato estabeleceu, em sua cláusula quinta que, não se concretizando a prorrogação, o terreno deverá ser imediatamente devolvido a comodante, facultando à comodatária (Conab) a retirada de todos os seus equipamentos técnicos, independente de notificação judicial ou extrajudicial. A Ceasa/RS, por meio do Ofício nº 172/2013 (fls. 102/104), solicita que sejam adotadas medidas necessárias à retirada dos equipamentos, materiais e insumos. Ressalte-se que por meio do Voto Dirab nº 34/2013, aprovado na 1096ª reunião ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/06/2013 (fl. 94), foi autorizado o encerramento das atividades operacionais, em face do armazém não estar contemplado nas diretrizes da rede de armazéns então proposta, além da baixa capacidade de armazenagem e o alto custo para recuperação/substituição do maquinário e instalações existentes. Entrementes, em reunião realizada em 4/11/2014 na Ceasa/RS, com a presença do Secretário da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR/RS, representando o Governo do Estado, do Presidente e Diretores da Conab e da Ceasa/RS, foram definidos os seguintes encaminhamentos: a) devolução do imóvel à Ceasa/RS; b) os bens e equipamentos instalados no armazém frigorífico desativado seriam doados ao Estado do Rio Grande do Sul/SDR, pois são equipamentos antigos, há muito tempo parados, sem manutenção, e a remoção, embora possível, representaria custo adicional para a Conab, além de trazer algum risco ambiental a eventual retirada do circuito do gás amônia; c) a Ceasa/RS reconheceria a inexistência de qualquer dívida ou pendência financeira em nome da Conab, decorrente do contrato de comodato. A cobrança apontada pela Ceasa/RS e devidamente escriturada de janeiro/2009 a fevereiro de 2015, perfaz o montante de R$ 2.010.331,03, conforme fls. 165/171; d) o Governo do RS providenciaria a retirada de cláusula de reversibilidade constante da Lei nº 7055/1976, que restringe a utilização da unidade de Canoas, operada pela Conab, como armazém frigorífico, de modo que esta Companhia possa utilizá-la como armazém de uso geral. Sobre os ditos encaminhamentos, destacamos que já foi providenciada a avaliação dos equipamentos por empresa credenciada pelo Banco do Brasil em 12/6/2015, cujo laudo apontou o valor de R$405.120,00 (fls. 217/243), bem assim que o Governo do RS sancionou e promulgou a Lei nº 14.650, de 18/12/2014, alterando cláusula de doação do imóvel localizado em Canoas, de modo a possibilitar a utilização como armazém de uso geral (fl. 153). Para o prosseguimento do feito, foi consultada a Gerência Jurídica Regional, que emitiu o Parecer Jurídico Gejur/RS nº SR/JMV 019/2015, às fls. 205 a 215, opinando pela autorização da Diretoria Colegiada para aprovação das medidas descritas acima, destacando que a doação das benfeitorias (estrutura edificada) dependerá de nova avaliação, posto que o laudo constante dos autos é de 29/5/2009 (fls. 18/51). Providenciada pela Sureg RS a avaliação das benfeitorias, foi emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF o Laudo de Avaliação nº 7710.000776404/2015.01.01.01, de 8/12/2015, atribuindo ao imóvel o valor de R$2.580.000,00, conforme fls. 253/264. No que tange ao interesse público/social, esclarece o parecer que se encontra evidenciado, pois as edificações e os bens móveis objetos da doação serão utilizados para demandas como armazenamento de produtos do Banco de Alimentos e do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, conforme Ofício GAB/SDR/RS nº 367/2013, à fl. 101. A via negocial proposta evitará também a judicialização dos valores cobrados pela Ceasa/RS, na medida em que a Conab continua a ocupar a instalação em questão. Assim sendo, propomos sejam aprovadas as ações descritas que versam sobre a destinação das edificações e equipamentos do extinto armazém frigorífico de Porto Alegre

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento

(RS), posto que os requisitos legais para a doação das edificações e dos bens móveis estão devidamente cumpridos, cabendo a este Colegiado o encaminhamento do assunto ao Conselho de Administração – Conad, na forma do inciso VIII do artigo 16 e do inciso XV, do art. 19, do Estatuto Social. Em caso de aprovação pelo Conad, o instrumento de doação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul/SDR, com interveniente/anuente a Ceasa/RS, deverá conter obrigação expressa de manter a finalidade pública do imóvel e equipamentos. O voto foi aprovado nos termos relatados. E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Luiz Antônio de Castro, Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

**LINEU OLÍMPIO DE SOUZA**
Presidente

**ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização

**IGO DOS SANTOS NASCIMENTO**
Diretoria de Operações e Abastecimento

**ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA**
Diretoria de Gestão de Pessoas

**LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO**
Secretário